

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.770.456-6

DATA: 03/10/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 401/2026

APROVADO EM 21/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA MANOEL RIBAS

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Apucarana, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas, município de Apucarana, mantido pelo Estado do Paraná, pelo qual solicita a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A referida instituição de ensino localiza-se à Rua Marcilio Dias, n.º 1203, no município Apucarana. É mantido pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Técnica e Profissional, pela Resolução Secretarial n.º 732/2026, de 23/02/2026, pelo prazo de dez anos, de 01/01/2026 a 31/12/2035.

O Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 6214/2021, de 16/12/2021, pelo prazo de 01/01/2022 a 31/12/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 531/2021, de 09/12/2021, e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 881/2025, de 20/02/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 57/2025, de 13/02/2025, prazo de 3 (três) anos, de 01/01/2022 a 31/12/2027, **para fins de cessação do referido curso.**



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.770.456-6

## II - MÉRITO

Este expediente trata do pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

A instituição de ensino encaminhou fotos sobre as práticas pedagógicas realizadas pelos estudantes e professores do Curso Técnico Agrícola, com oferta integrada ao Ensino Médio, período de 2023 a 2025, presencial, às fls. 451 a 467, bem como apresentou o seguinte quadro de Avaliação Interna, fl. 450:

 					
Relatório de implementação do Curso Técnico Agrícola Período de 2022 a 2025 (parcial)					
TURMA_22/2022 - Nº de Turmas: 03					
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN: (1622)				
Turno	06 - INTEGRAL				
Código	1622				
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1ª	111	01	05	18	87
2ª	*85	00	00	07	78
3ª	*77	01	07	01	68

\* diferença: alunos que não retornaram.  
\*\*Turmas em andamento

TURMA_23/2023 - Nº de Turmas: 03						
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN: (1622)					
Turno	06 - INTEGRAL					
Código	1622					
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	transferências Recebidas	Concluintes
1ª	125	00	11	19	00	95
2ª	93	00	00	12	00	81
3ª	*77	**	**	**	**	**

O NRE de Apucarana apresentou, às fls. 469 a 471, o seu Parecer Pedagógico sobre a oferta, com destaque para:

[...] Os cursos técnicos oferecidos pela rede pública, voltados à área da agropecuária, promovem a capacitação profissional, impulsionando a inovação e o uso de novas tecnologias. Além disso, contribuem para a sustentabilidade, a boa gestão das propriedades e a permanência dos jovens no campo. Em 2023, o Paraná alcançou o maior **Valor Bruto da Produção (VBP)** de sua história, totalizando **R\$ 198,02 bilhões**. O setor agropecuário tem se destacado no crescimento do **PIB estadual**, que, em 2025, superou o

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.770.456-6

índice nacional. Os municípios paranaenses lideram a produção de cevada, feijão, mandioca e erva-mate, além de outras culturas como tritical e centeio, conforme dados da **Produção Agrícola Municipal (PAM)**, divulgados pelo IBGE em 21 de setembro de 2023. Nesse contexto, a formação técnica na área agrícola possibilita ao jovem estudante paranaense concluir o ensino médio de forma articulada à qualificação profissional, garantindo melhores condições de subsistência e contribuindo significativamente para o desenvolvimento sustentável do meio rural. O **Curso Técnico Agrícola**, no entanto, está sendo encerrado, uma vez que sua oferta ocorreu em caráter experimental. Como alternativa, a escola passou a oferecer o **Curso Técnico em Agropecuária**, que abrange tanto a agricultura quanto a pecuária, assegurando a continuidade da formação técnica na área agrícola.

[...] Como o Curso Técnico Agrícola foi autorizado em caráter experimental, não foram aceitas novas matrículas, uma vez que o curso se encontra em processo de cessão.

Diante do exposto, este Núcleo Regional de Educação é de parecer favorável a Avaliação do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio como Experimento Pedagógico no Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas do município de Apucarana. (com grifos no original)

O Departamento de Educação Profissional/Seed informa que o relatório de implementação do Experimento Pedagógico apresentou aproveitamento quantitativo das turmas e as práticas pedagógicas foram desenvolvidas de acordo com o plano de curso, atendendo ao perfil profissional de conclusão.

Cabe observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

**I** - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

**II** - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

**III** - **submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial**, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

**IV** – **após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC**

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.770.456-6

**a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e**

**V** - definam, junto aos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, as regras de transição para a descontinuidade dos cursos implantados como experimentais e não aprovados, dentro do prazo máximo estabelecido.

Assim, no presente caso, a instituição de ensino já obteve seu reconhecimento, para fins de cessação do referido curso, findando sua oferta e não dará prosseguimento ao curso, devendo assegurar ao estudante matriculado o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, damos por apreciada a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas, município de Apucarana, mantido pelo Estado do Paraná, em atendimento ao contido no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 57/2025, de 13/02/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP